

REGULAMENTO HACKATHON COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Nº 01/2022 – ONLINE

O Diretor-Presidente do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), tendo em vista o disposto na Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970 e no Estatuto Social do Serpro, em parceria com o Ministério da Economia (ME) e o Sebrae, torna pública a abertura das inscrições para o **HACKATHON COMPRAS GOVERNAMENTAIS - nº 01/2022**, a ser realizado no período de 20 a 28 de julho de 2022.

I. REGULAMENTO

Art. 1º O **HACKATHON COMPRAS GOVERNAMENTAIS - nº 01/2022**, doravante intitulado **HACKATHON COMPRAS GOVERNAMENTAIS**, terá como desafio "Aumentar o credenciamento e a participação efetiva de micro e pequenas empresas e equiparadas nas contratações públicas".

§1º Consideram-se equiparadas: Microempreendedor Individual – MEI; Agricultor Familiar; Produtor Rural Pessoa Física; Cooperativa de Consumo, desde que respeitados os ditames previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º O **HACKATHON COMPRAS GOVERNAMENTAIS** consiste no desenvolvimento de soluções tecnológicas que proporcionem a construção de um ecossistema colaborativo de inovação e tecnologia entre o governo e a sociedade, mesclando conhecimentos do meio acadêmico, setor público e setor privado, para estimular a criação de soluções tecnológicas que contribuam com o desafio do governo federal de transformação digital de seus serviços, visando facilitar a vida do cidadão, dos gestores públicos e de empresas prestadoras de serviço.

§1º A realização do evento se justifica pela necessidade do Ministério da Economia (ME), por meio do Departamento de Normas e Sistemas de Logísticas (DELOG), subordinado à Secretaria de Gestão (SEGES) da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEDGG) e do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), com o apoio técnico do Serpro, promoverem o desenvolvimento de soluções tecnológicas que tornem mais efetivo e simples o acesso das Micro e Pequenas Empresas às contratações públicas, racionalizando recursos, desburocratizando processos e dando mais autonomia às empresas mencionadas.

§2º As ações a serem desenvolvidas devem estar alinhadas à missão do governo federal de simplificar o relacionamento das empresas com o poder público e, por consequência, a transformação digital, permitindo uma gestão ainda mais eficiente, a partir da evolução dos serviços prestados pelo ME/DELOG, Sebrae e Serpro.

Art. 3º O **HACKATHON COMPRAS GOVERNAMENTAIS** tem por desafio específico promover o desenvolvimento de soluções tecnológicas capazes de melhorar a experiência do usuário, aqui entendido como as Micro e Pequenas Empresas e equiparadas, sob diversos aspectos relacionados às contratações públicas em âmbito nacional e às competências do ME/DELOG, Sebrae e Serpro.

Art. 4º Em resposta ao desafio proposto no evento, as soluções apresentadas devem ajudar a resolver, obrigatoriamente, pelo menos, 1 (um) dos problemas relacionados no **Anexo I** deste regulamento.

§1º Entre as oportunidades de desenvolvimento, apresentam-se como sugestões a construção de *dashboards* especializados; o cruzamento de dados jamais explorados; o desenvolvimento de modelos por meio de algoritmos inteligentes para viabilizar identificação de padrões, predição e prescrição; georreferenciamento; o desenvolvimento de aplicativos que promovam o credenciamento de Micro e Pequenas Empresas e equiparadas; o jornalismo de dados; *storytelling* de dados; a análise de redes sociais, entre outros, não ficando limitadas a estas opções.

§2º As equipes participantes não devem limitar o desenvolvimento das suas soluções às abordagens trazidas pela organização no parágrafo anterior, visto que estas são meramente sugestivas, de caráter exemplificativo, e, portanto, não esgotam as possibilidades de soluções possíveis de serem apresentadas.

Art. 5º As soluções devem:

I - ser desenvolvidas e apresentadas em observância:

a) às datas previstas neste Regulamento, em ambiente 100% digital, e

b) aos problemas relacionados no **Anexo I** deste Regulamento;

II - ser orientadas para utilização pelo governo, empresas, micro e pequenas empresas e equiparadas, por meio de uma interface que possibilite uma adequada experiência para o usuário final da solução;

III - ser baseadas em softwares livres, sendo exigida a disponibilização do código fonte aberto, a liberdade de uso, a possibilidade de distribuição e de modificação do software além de permitir sua completa execução sem a necessidade de aquisição de qualquer biblioteca ou componente proprietário.

IV - estar alinhadas ao Manual de Orientações Técnicas do **HACKATHON COMPRAS GOVERNAMENTAIS**, que será disponibilizado no sítio eletrônico do evento até o dia 19 de julho de 2022;

V - possuir caráter inédito, entendendo-se por inéditas as soluções ainda não lançadas, comercializadas e/ou disponibilizadas de forma profissional por nenhuma empresa ou instituição;

VI - ser classificadas como soluções de TI, entendendo-se por solução de tecnologia da informação o conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações; e

VII - ser funcional, entendendo-se como funcional aquela solução que permita a sua execução de forma completa, de acordo com as informações constantes do Pitch.

Parágrafo único. As equipes que deixarem de observar as recomendações constantes dos incisos deste artigo estarão passíveis de desclassificação, após deliberação da comissão organizadora e garantido o direito de defesa das equipes participantes.

II. DA PARTICIPAÇÃO

Art. 6º O presente evento destina-se a cidadãos brasileiros, e estrangeiros em situação regular, a partir de 18 anos de idade e é aberto ao público em geral.

Art. 7º É vedada a participação de empregados/servidores/funcionários do Ministério da Economia, do Sebrae e do Serpro na formação das equipes na qualidade de competidores.

Art. 8º Os empregadores/servidores/funcionários dos órgãos envolvidos na organização do **HACKATHON COMPRAS GOVERNAMENTAIS**, edição on-line, não farão jus a nenhuma remuneração adicional em razão da sua participação no evento.

Art. 9º As equipes deverão atentar-se às regras informadas pela organização do evento e pautar suas ações de acordo com as informações constantes deste regulamento, mantendo um comportamento ético, sem causar danos patrimoniais ou morais, seja a outros participantes ou a terceiros.

Art. 10. A organização não garante aos participantes a preservação de segredos de negócios, segredos industriais ou *know-how* que venham a ser expostos durante o evento.

Art. 11. Os participantes autorizam a organização, seus parceiros e patrocinadores, a utilizarem endereços eletrônicos, telefones e demais dados informados pelos participantes na inscrição, com o propósito de formação e atualização de cadastro, reforço de mídia publicitária e divulgação do próprio "**HACKATHON COMPRAS GOVERNAMENTAIS**", nos limites da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), sem nenhum ônus para a organização.

Parágrafo único. A Organização está expressamente vedada de comercializar os dados coletados no "**HACKATHON COMPRAS GOVERNAMENTAIS**". Os dados e informações coletados estarão armazenados em ambiente seguro, observado o estado da técnica disponível, e somente poderão ser acessados por pessoas qualificadas e previamente autorizadas, em observância a legislação em vigor (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Art. 12. As soluções tecnológicas apresentadas serão apuradas pela Comissão Julgadora, que será constituída por:

I - 3 (três) representantes de instituições e/ou órgãos do governo (Serpro, Sebrae e ME/DELOG); e

II - 2 (dois) representantes de entidades externas (universidades, organizações sociais e/ou setor privado).

Art. 13. O evento contará com a presença de mentores do ME/DELOG, Sebrae, Serpro e instituições externas que acompanharão o ciclo de execução do **HACKATHON COMPRAS GOVERNAMENTAIS**, edição on-line.

III. DO PROCESSO SELETIVO

Art. 14. O processo seletivo será composto pelas seguintes fases:

I - Fase 1: Inscrição das equipes: de 23 de junho até 18 de julho de 2022 (até às 18h);

II - Fase 2: Organização das equipes: de 19 a 20 de julho de 2022;

III - Fase 3: Desenvolvimento da solução: de 20 a 25 de julho 2022;

IV - Fase 4: Entrega e demonstração da solução: 25 de julho de 2022 até às 12h (meio-dia);

V - Fase 5: Pré-seleção das soluções finalistas: 25 de julho de 2022;

VI - Fase 6: Demonstração final das soluções: 28 de julho de 2022; e

VII - Fase 7: Julgamento final das soluções: 28 de julho de 2022.

IV. DA INSCRIÇÃO DAS EQUIPES (FASE 1)

Art. 15. As pessoas interessadas em participar do evento deverão acessar a página do evento no sítio eletrônico do Serpro e preencher seus dados pessoais nos campos apropriados, definidos como obrigatórios, no formulário eletrônico disponibilizado para a inscrição.

Art. 16. Os interessados deverão formar equipes compostas de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) integrantes, observando os prazos e limites previstos neste Regulamento.

Art. 17. A organização do evento encerrará as inscrições a partir do momento em que as 40 (quarenta) equipes tenham realizado as inscrições, com a possibilidade de formação de lista de espera para o caso de alguma desistência.

Parágrafo único. O limite será marcado pela ordem cronológica das inscrições.

Art. 18. A organização do **HACKATHON COMPRAS GOVERNAMENTAIS**, edição on-line, se reserva ao direito de não realizar o evento caso haja menos de 10 (dez) equipes inscritas.

Art. 19. No ato da inscrição da equipe devem ser registrados:

a) Todos os membros da equipe, sendo permitida apenas 1 (uma) inscrição por CPF (pessoa física);

b) Indicação de um dos membros como responsável pela equipe (líder); e

c) Indicação do nome da equipe (escolhido pelos membros), que servirá para identificá-los durante o evento.

Art. 20. As inscrições serão gratuitas e eventuais despesas com passagens, locomoção, acomodação e refeições serão de responsabilidade exclusiva das equipes participantes.

Art. 21. O preenchimento e envio do formulário eletrônico de solicitação de inscrição não garantem a participação no evento, devendo os pretendentes participantes aguardarem o e-mail de confirmação que será enviado para o líder da equipe.

Art. 22. A participação no evento implica autorização do(s) autor(es) para utilização pelo governo federal e/ou Serpro, a título universal, definitivo e gratuito, ao público em geral, todo e qualquer tipo de comunicação, divulgação, veiculação e, enfim, publicidade e promoção relativamente ao seu nome, imagem e voz, em qualquer meio, incluindo, eletrônicos e na internet, desde que vinculado ao presente evento.

Art. 23. Este Regulamento ficará disponível na página do evento, no menu “A empresa” > “Eventos”, no sítio eletrônico do Serpro.

V. DA ORGANIZAÇÃO DAS EQUIPES (FASE 2)

Art. 24. No mínimo um representante de cada equipe inscrita deve participar da live de abertura do evento, que ocorrerá em plataforma on-line na data definida na programação que será disponibilizada no sítio eletrônico do Serpro.

Parágrafo único. Será eliminada a equipe que não tiver pelo menos um representante para as atividades de credenciamento e abertura do evento descritas no caput.

Art. 25. As equipes contarão com o auxílio de mentores para orientação quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, utilização de ferramentas e do ambiente de acesso aos dados.

Parágrafo único. O líder de cada equipe terá acesso ao grupo de mentores do evento em aplicativo de mensagem instantânea, por meio do qual deverá agendar as sessões de mentoria em plataforma e ambiente mais conveniente ao mentor e à equipe.

Art. 26. Para o desenvolvimento das soluções e efetiva participação no evento, as equipes deverão dispor de computadores pessoais com acesso à internet, sendo de sua inteira responsabilidade as providências nesse sentido.

VI. DO DESENVOLVIMENTO DAS SOLUÇÕES (FASE 3)

Art. 27. As equipes realizarão o desenvolvimento das soluções de modo remoto, no período definido na programação disponibilizada no sítio eletrônico do Serpro.

Art. 28. Durante o evento ocorrerão ações de mentoria para suporte ao desenvolvimento das soluções e esclarecimento de dúvidas em torno dos temas propostos, de acesso e manipulação dos dados.

Art. 29. A organização do evento disponibilizará oportunamente as bases de dados a serem utilizadas para construção das soluções, observadas as disposições contidas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Parágrafo único. É vedado o uso dos dados disponibilizados durante o evento para qualquer outro fim que não o estritamente definido neste Regulamento, acarretando a imediata desclassificação da equipe que descumprir essa regra.

VII. DA ENTREGA E DEMONSTRAÇÃO DAS SOLUÇÕES (FASE 4)

Art. 30. As equipes deverão entregar as soluções, no ambiente que será disponibilizado pelo evento, na data definida na programação, de acordo com o sítio eletrônico do Serpro.

Art. 31. O código fonte com a devida documentação deve estar disponível para que a Comissão Julgadora possa executá-lo até 25 de julho de 2022, até às 12h, (meio-dia), horário de Brasília.

Parágrafo único. Consideram-se entregáveis nessa etapa e itens obrigatórios:

I - todo código fonte da aplicação, bibliotecas, API's e qualquer outro elemento necessário para execução da aplicação disponibilizado no ambiente definido pela organização do evento;

II - arquivo de apresentação de slides da solução, contendo o *pitch* final da solução; e

III - vídeo de demonstração/apresentação da solução.

IV – Problem Solucion Fit e Business Model Canvas preenchidos no ambiente online oferecido pela organização do Hackathon.

Art. 32. Será automaticamente eliminada a equipe que:

I - entregar a solução de forma incompleta, em inobservância aos entregáveis descritos no parágrafo único do art. 31;

II - não entregar a solução; e

III - entregar a solução fora do prazo definido na programação disponibilizada no sítio eletrônico do Serpro.

Art. 33. A apresentação com o *pitch* final e o vídeo de demonstração/apresentação da solução devem conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - nome da solução;

II - público-alvo;

III - problema;

IV - modelo de negócio; e

V - diferencial competitivo.

Art. 34. Será automaticamente eliminada a equipe que:

I - demonstrar a solução de forma incompleta, em inobservância ao estabelecido no art. 33; e

II - não demonstrar a solução.

Art. 35. A demonstração da solução ocorrerá de forma virtual, por meio de publicação de vídeo no YouTube ou em outro repositório onde seja possível o acesso on-line, de forma fácil e simplificada.

Parágrafo único. Qualquer dificuldade de acesso ao vídeo, imposta pela utilização de plataforma ou recurso diverso do YouTube, que implique a impossibilidade de acesso pela organização e Comissão Julgadora resultará na desclassificação da equipe.

Art. 36. O vídeo de apresentação/demonstração da solução deverá ter, no máximo, 6 (seis) minutos de duração, cabendo aos times a utilização de recursos de edição para adequação do tempo.

VIII. DA PRÉ-SELEÇÃO DAS SOLUÇÕES (FASE 5)

Art. 37. Caberá à Comissão Organizadora do evento, com apoio dos mentores selecionados, realizar a pré-seleção das equipes finalistas a serem avaliadas pela Comissão Julgadora.

Parágrafo único. Serão submetidas ao julgamento final as 10 (dez) soluções mais bem avaliadas pelos mentores designados pela Comissão Organizadora, os quais devem utilizar os mesmos critérios da Comissão Julgadora, descritos no art. 41.

Art. 38. As equipes não selecionadas para a fase de avaliação final não terão qualquer classificação na competição.

IX. DA DEMONSTRAÇÃO FINAL (FASE 6)

Art. 39. As 5 (cinco) equipes mais bem avaliadas pela Comissão Julgadora serão convidadas a apresentar as suas soluções na cerimônia de encerramento do evento, conforme cronograma constante na página eletrônica do Serpro.

Parágrafo único. Deverá ser observado o tempo de até 2 (dois) minutos para apresentação de que trata o caput, que deverá ser dirigida ao público em geral e não será objeto de avaliação pela Comissão Julgadora para fins de classificação.

X. DO JULGAMENTO FINAL DAS SOLUÇÕES (FASE 7)

Art. 40. O julgamento das soluções pela Comissão Julgadora ocorrerá no período definido na programação que será disponibilizada no sítio eletrônico do Serpro.

Art. 41. As soluções serão avaliadas pela Comissão Julgadora, conforme critérios abaixo:

I – Relevância do problema resolvido;

II – Promoção do credenciamento e a participação efetiva de micro e pequenas empresas e equiparadas nas contratações públicas;

III – Usabilidade e design que priorizem o acesso simplificado e fácil compreensão do usuário;

IV – Inovação e criatividade da solução; e

V – Completude funcional da solução.

§1º Caso a comissão julgadora considere insatisfatórios os trabalhos apresentados, não será atribuído prêmio a nenhuma equipe.

§2º Na hipótese de ocorrer empate técnico entre as soluções desenvolvidas, serão utilizados como critérios de desempate, nessa ordem, as maiores avaliações referentes aos quesitos:

I – Relevância do problema resolvido;

II – Usabilidade e design que priorizem o acesso simplificado e fácil compreensão do usuário; e

III – completude funcional da solução.

Art. 42. Os membros da Comissão Julgadora serão convidados a fazer a avaliação das soluções de acordo com os quesitos apresentados no caput do art. 41, adotando escala numérica de 1 (um) a 10 (dez).

Art. 43. A apuração das notas será realizada pela organização do evento, anunciada em *live* online e publicada na data definida na programação que será disponibilizada no sítio eletrônico do Serpro.

§1º A partir da avaliação da Comissão Julgadora serão classificados os projetos em 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugares.

§2º As equipes classificadas deverão ter disponibilidade para conceder entrevistas e fornecer informações para publicação em mídias e *releases* relacionadas à divulgação do evento e atendimento às equipes de comunicação dos órgãos envolvidos na organização do evento.

Art. 44. As equipes deverão realizar, no mínimo, 2 (duas) publicações no feed do Instagram, LinkedIn e/ou Twitter, de algum dos membros do time para fazerem jus à pontuação relativa à atividade denominada "desafio redes sociais". O prazo de publicação será até o dia 27 de julho de 2022, às 12h.

§1º Serão atribuídos 2 (dois) pontos à equipe que cumprir a atividade integralmente, sendo contabilizada fração correspondente no caso de cumprimento parcial, sendo 1 (um) ponto por cada postagem válida.

§2º Para ser válida, a postagem deverá conter uma imagem relacionada ao HACKATHON **COMPRAS GOVERNAMENTAIS**, mencionar ou marcar os perfis oficiais do Ministério da Economia @ministeriodaeconomia, Sebrae Nacional @sebrae, e Serpro @serprobrasil, e inserir as hashtags #Hackathon #FomentaNacional, #Compras.gov.br.

§3º As equipes deverão garantir que as postagens relativas ao desafio de que trata esse artigo estejam públicas até o prazo final estabelecido conforme Art. 44, não sendo

contabilizada a pontuação das postagens que porventura a organização não consiga visualizar.

§4º Os pontos de que tratam este artigo serão somados à nota final da equipe, sendo contabilizados como pontuação para todos os efeitos.

§5º Será atribuído um ponto extra para a publicação mais curtida. A apuração ocorrerá na data e horário previstos no Art. 44 deste regulamento (somente serão apuradas as postagens dos 10 primeiros colocados).

Art. 45. A equipe vencedora será aquela que apresentar a solução que obtiver o maior somatório geral das notas atribuídas por todos os componentes da Comissão Julgadora.

XI. DA PREMIAÇÃO

Art. 46. Serão entregues prêmios em pecúnia para as 3 (três) primeiras equipes do ranking geral em até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final.

Art. 47. A premiação total do evento é R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), distribuídos da seguinte forma:

I - Primeira colocada: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - Segunda colocada: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

III - Terceira colocada: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Os prêmios de que trata este artigo estão em valores brutos, sujeitos à tributação na forma da lei.

Art. 48. Cada equipe poderá ser contemplada apenas uma vez e deverá indicar um representante para receber o prêmio em nome do time.

Parágrafo único. A conta corrente informada deverá ser de titularidade do representante indicado pela equipe, sendo vedado o pagamento em nome de terceiros.

XII. DAS SANÇÕES

Art. 49. O descumprimento das disposições constantes no Regulamento ensejará a desclassificação da equipe.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Estão impedidos de participar do evento parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, dos membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo único. Ficam impedidos de participar, da mesma forma, os parentes de membros da Comissão Organizadora ou time de mentoria envolvidos no processo pré-seleção das equipes finalistas, conforme trata o Art. 37 deste edital.

Art. 51. A participação no **HACKATHON COMPRAS GOVERNAMENTAIS** se dará a partir da efetivação da inscrição e do aceite on-line e implica o conhecimento e total aceitação dos termos deste Regulamento.

Art. 52. Nenhum participante terá direito ao recebimento de quaisquer valores, seja a que tempo e/ou título for, em virtude de qualquer forma de utilização, divulgação e reprodução de sua imagem e/ou conteúdo e funcionalidades da solução e se compromete, ainda, a não divulgar informações sobre as soluções a terceiros.

Art. 53. Este Regulamento poderá ser impugnado por qualquer pessoa até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para realização do evento.

§1º As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no evento.

§2º Acolhida a impugnação será definida e publicada nova data para realização do evento.

Art. 54. Dos atos praticados pela Comissão Organizadora e pela Comissão Julgadora serão admitidos recursos, devendo ser apresentados em até 5 (cinco) dias úteis após o ato praticado, cabendo ao titular da Superintendência de Comunicação e Marketing (SUPEM) do Serpro a decisão final sobre os recursos.

Art. 55. As equipes deverão atentar-se às regras informadas pela Comissão Organizadora e pautar suas ações de acordo com o Código de Ética, Conduta e Integridade do Ministério da Economia e do Serpro.

§1º Qualquer conduta considerada inapropriada, que possa comprometer o regular desenvolvimento do evento, ou cause qualquer prejuízo à consecução do objeto especificado neste Regulamento, será avaliada pela Comissão Organizadora e poderá acarretar a desclassificação da equipe.

§2º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e/ou pela Comissão Julgadora.

§3º O evento poderá ser interrompido ou suspenso, por motivos de força maior ou devido a problemas de acesso à rede de internet, com servidores, entre outros, não sendo devida qualquer indenização ou compensação aos participantes do evento e/ou aos eventuais terceiros.

§4º Nos casos mencionados no parágrafo anterior, a Comissão Organizadora aplicará os melhores esforços para dar prosseguimento ao evento tão logo haja a regularização do problema, resguardando-se, no entanto, a possibilidade de cancelamento definitivo na hipótese de impossibilidade de retomada da realização.

§5º Informações adicionais sobre o evento ou esclarecimentos sobre este Regulamento podem ser obtidos pelo e-mail hackathon@serpro.gov.br.

Art. 56. As despesas custeadas pelo Serpro serão somente as previstas neste Regulamento, conforme disponibilidade orçamentária informada.

Parágrafo único. Eventuais despesas adicionais, como passagens, diárias, licenças de software e hardware serão de responsabilidade exclusiva dos participantes.

Art. 57. A Comissão Organizadora será formada exclusivamente por profissionais do ME, Sebrae e do Serpro.

ANEXO I - CONTEXTUALIZAÇÃO, PROBLEMAS E PERGUNTAS ORIENTADORAS

1. O que é licitação?

A contratação pública se dá, em regra, por licitação. Trata-se da forma pela qual as Administrações Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizam obras, adquirem bens e contratam serviços, inclusive de publicidade, e realizam alienações, concessões, permissões e locações. A licitação está baseada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em processo de transição para a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O seu formato é feito na forma preferencialmente eletrônica. Salvaguardado poucos casos que algumas etapas possam ocorrer na forma presencial. Clarificando, mais de 90% dos processos de contratação pública até a assinatura do contrato ou documento equivalente ocorre 100% on-line.

Além das licitações, existem exceções, que permitem a contratação sem licitação. Por exemplo, a depender do valor da aquisição (valores abaixo de R\$ 54.000,00 reais), da conjuntura política da nação (casos de guerra ou calamidade pública) ou do objeto a ser contratado (contratação de treinamentos com especialistas), o gestor público poderá realizar um processo de contratação direta que compreende a dispensa ou a inexigibilidade de licitação.

Os fornecedores terão conhecimento do objeto da licitação no início da fase externa do processo, ou seja, quando a Administração pública divulga o seu Edital. Conforme previsto em lei o Edital é divulgado em Diário Oficial, jornal de grande circulação e para eficácia do novo marco legal, artigo 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratação é divulgada de forma centralizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

Iniciada a fase externa, as demais etapas se dão da seguinte forma:

- Envio das propostas via sistema;
- Sessão Pública:
 - Disputa de lances;
 - Julgamento da proposta;
 - Fase recursal;
 - Homologação;
- Assinatura da Ata ou contrato.

Para os casos de ME/EPP e equiparadas, terão aquisições destinadas exclusivamente e quando não houver exclusividade, serão destinadas cotas reservadas que inicialmente só poderão ser contratadas por esse segmento, conforme previsto no artigo 8º, do decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

O mercado de compras públicas vem crescendo ano a ano, bem como oportunizando novos negócios para as micro e pequenas empresas. Os órgãos da administração que utilizam o Compras.gov.br geraram em 2021 mais de 150 bilhões de reais em aquisição/contratação, dos quais 41 bilhões foram homologadas com Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, sendo distribuídos em 38.269 fornecedores. Quando comparado à 2020, houve um crescimento de 8,4% em números de novas empresas deste ramo e 57% de aumento em reais.

2. Importância da ampla participação nas compras públicas

Os princípios básicos da licitação estão contidos na Constituição Federal. No entanto, os textos das leis de licitação tratam dos princípios que devem reger as compras públicas.

Dentre eles, importante destacar o princípio da competitividade. À luz desse princípio o legislador trouxe para o agente público a obrigação de tornar o objeto a ser licitado o mais abrangente possível e que seu resultado não possa comprometer, restringir ou frustrar o seu caráter competitivo do certame.

Sendo assim, o maior número de licitantes nas compras públicas é de suma importância para a obtenção da proposta mais vantajosa, princípio da economicidade. O resultado a ser obtido sempre será o melhor preço.

A administração vem se atualizando frequentemente e realizando melhorias nos sistemas voltados a aquisição de compras governamentais, ampliando a competitividade, melhorando a divulgação e resultando em maior transparência das ações dos agentes de contratação e das autoridades competentes.

Importante registrar que em diversos casos a lei restringe os possíveis licitantes com o intuito de beneficiar empresas ou ramos de atividades que se apresentam estruturante para as políticas públicas. Seja para criação de novos empregos, incentivos à determinadas atividades, incentivo à indústria nacional, empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e outros.

Citamos aqui o a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações que, dentre outras questões, dispõe sobre o acesso aos mercados das aquisições públicas. Em seu Capítulo V a citada lei complementar trata especificamente das participações das Microempresas e empresas de pequeno porte e seus benefícios nas licitações públicas. Os seus benefícios serão detalhados a seguir, mas em suma, existe o incentivo ao crescimento da participação das micro e pequenas empresas (ME/EPP/MEI e equiparadas) nas aquisições públicas.

Resultado deste incentivo e da constante ações realizadas pelo Ministério da Economia em conjunto com o Sebrae, verifica-se que dos órgãos que utilizam o Compras.gov.br e o SIAFI, R\$ 14,8 bilhões, já foram adquiridos por uma ME, EPP, MEI ou equiparado neste ano. Esse valor representa aproximadamente 31% do total homologado até maio do corrente ano.

3. Características da ME/EPP e Equiparadas e os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006

A Constituição Federal, no Art. 179, determinou que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Esse tratamento diferenciado e favorecido foi regulamentado na Lei Complementar nº 123/2006, que entre vários benefícios, podemos destacar: o simples nacional, a simplificação na legalização das empresas, a fiscalização orientadora e **o acesso aos mercados das compras públicas**.

A definição das empresas que poderão gozar de tais benefícios constam no Art. 3º da referida lei complementar, que define como microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

III - Não se enquadre nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Além da microempresa e empresa de pequeno porte a legislação criou o Microempreendedor Individual – MEI que tornou possível um profissional autônomo ter CNPJ de forma gratuita, pagando um imposto mensal fixo e contribuindo para o INSS. Para isso, a atividade a ser exercida deverá estar numa lista oficial, faturar até R\$ 81.000,00 (oitenta um mil reais) por ano, não participar em outra empresa como sócio ou titular e ter no máximo um empregado contratado.

Entram ainda, nesta lista de beneficiários, aqueles que de acordo com a legislação se equiparam as micro e pequenas empresas, que são:

Agricultor Familiar e Produtor Rural Pessoa Física: São beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) que comprovem seu enquadramento mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa, observando que residam no estabelecimento ou em local próximo, considerando as características geográficas regionais, não detenham, a qualquer título, área superior a 4 (quatro) módulos fiscais, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da renda bruta familiar seja originada da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento, tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento e tenham obtido renda bruta familiar, nos últimos 12 (doze) meses de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). São também considerados agricultores familiares os extrativistas que exerçam o extrativismo artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e fiscadores, integrantes de comunidades quilombolas rurais, povos indígenas, pescadores artesanais, aquicultores, silvicultores que cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes e os demais povos e comunidades tradicionais.

Sociedades Cooperativas: O art. 34 da Lei nº 11.488/2007 preceitua que se aplica às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos **Capítulos V a X**, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar. Logo, as sociedades cooperativas que faturam até 4,8 milhões de reais também terão direito ao tratamento diferenciado e favorecido aos pequenos negócios nas compras públicas.

Podemos concluir que, ao falarmos sobre tratamento diferenciado e favorecido nas compras públicas as microempresas e empresas de pequeno porte, MPE ou pequenos negócios, estamos nos referindo a este grupo específico de beneficiários.

As MPEs são de suma importância para a economia brasileira, entre os dados recentes podemos destacar que mesmo durante a pandemia criaram mais de 1,8 milhão de vagas pela CLT, em 2021 pelo menos 71% dos empregos gerados foram dos pequenos negócios e de 2011 a 2018 o aumento salarial nas MPE foi em média de 11%, enquanto das empresas de outros portes foi de 4%.

As micro e pequenas empresas correspondem a 30% do PIB do país, mas, se considerarmos somente as UFs de menor renda, esse percentual sobe para 40%, demonstrando a sua importância na diminuição da desigualdade e no fortalecimento da economia local.

Esses dados comprovam a relevância da atuação das MPE e apresentam um horizonte claro de que **os impactos no aumento da participação dos pequenos negócios nas compras públicas podem auxiliar no desenvolvimento econômico nacional.**

Segundo dados do DATA Sebrae, atualmente temos aproximadamente 12 milhões de MPE, das quais 8 milhões são MEI. Quando nos debruçamos sobre o tema compras governamentais verificamos que eles ainda são pouco atuantes, por exemplo, utilizando os dados do portal Compras.gov.br temos apenas 284 mil MPE cadastradas, o que representa 2,37% do total das empresas ativas enquadradas como pequenos negócios e nos anos de 2018 a 2022 apenas 72 mil foram vencedores em processos de licitação da administração pública federal, o que representa que somente 0,6% do total das empresas ativas enquadradas como pequenos negócios foram contratadas no período. Esses dados comprovam um gigantesco desafio a ser enfrentado para garantir o aumento da participação das MPE nas compras governamentais.

Diversos são os motivos para esse baixo engajamento dos pequenos negócios nas compras públicas, entre eles ressaltamos a desconfiança, desconhecimento, falta de preparo, dificuldades tecnológicas e a incapacidade de competição com fornecedores de portes maiores.

Em relação à competitividade, por vezes nos questionamos quanto a real possibilidade de as MPE disputarem preços com as médias e grandes empresas. No geral essa disputa seria injusta devido à maior capacidade estrutural e financeira de seus concorrentes. Isso realmente resulta numa menor probabilidade de vitória das micro e pequenas empresas.

Por outro lado, vemos cada vez mais a implementação de políticas públicas que buscam o desenvolvimento econômico e social local e regional, sendo a compra pública uma das principais ferramenta para potencializar esse desenvolvimento.

Objetivando a ampliação da participação das MPE neste mercado temos regulamentado no **Capítulo V – Do Acesso aos Mercados da Lei Complementar 123/06 os benefícios que**

favorecem os pequenos negócios nas compras públicas, inclusive, impossibilitando a participação de médias e grandes empresas em disputas de alguns itens. Os benefícios são:

Regularidade fiscal e trabalhista tardia

Este benefício foi regulamentado para que as micro e pequenas empresas possam participar de processos licitatórios apresentando certidões da regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição ou vencidas.

A licitante não está dispensada de apresentar a documentação. Ela deverá apresentar todos os documentos da fase de habilitação e caso algum esteja irregular ou vencido será concedido um prazo de 5 (dias) úteis para a regularização. Esse prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período a critério da administração pública.

Caso não cumpra as exigências no prazo concedido a empresa será desclassificada podendo sofrer sanções.

Empate Fictício

Um outro benefício que a legislação trouxe foi um empate fictício, caso uma grande ou média empresa venha a vencer com o melhor preço. Caso isso ocorra, o comprador público deverá verificar se existem micro e pequenas empresas com propostas superiores em até 5% no caso da modalidade pregão e 10% no caso das outras modalidades.

Constatando que existe proposta neste limite teremos um empate, mesmo com valores diferentes, onde somente a micro ou pequena empresa poderá desempatar diminuindo o preço do declarado vencedor.

Exemplo: Num pregão onde uma **grande empresa** ofertou o melhor lance no valor de R\$ 100,00 e em segundo lugar tivemos uma **microempresa** com o valor de R\$ 105,00. Analisando esse cenário identificamos que temos um lance de uma micro ou pequena empresa até R\$ 105,00(5% de R\$ 100,00), logo as duas empresas estão empatadas. Caso a **microempresa** tenha interesse poderá ofertar R\$ 99,99 e será declarada vencedora, sem a possibilidade de uma nova negociação com **grande empresa** que ofertou o melhor preço anteriormente.

Compras de itens com participação exclusiva de até 80 mil reais

Para todo processo de compra pública é realizada uma pesquisa de mercado para buscar o preço estimado de cada item e do processo. Esse preço indicará o valor máximo que a administração pública irá pagar.

Sempre que esse valor estimado for menor que 80 mil reais, somente os pequenos negócios poderão participar da disputa. Em termos, práticos as micro e pequenas empresas possuem uma reserva de mercado para todas as contratações que respeitarem esse limite.

Em relação ao limite de até 80 mil reais devemos considerar a forma de contatação. No caso de a licitação ser por VALOR GLOBAL iremos considerar o total do processo, no caso de

POR LOTE devemos considerar o total do lote e por último, se for POR ITEM, o valor total de cada item irá determinar a exclusividade dele.

Cota reservada de até 25%

Na contratação de bens de natureza divisível, se o valor for maior que 80 mil reais, a administração pública deverá estabelecer uma cota de até 25% destinada à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Exemplificando, no caso de uma licitação por item e um deles será a compra de 100 computadores no valor estimado de R\$ 1.000,00 cada, teremos um total do item no valor de R\$ 100.000,00. Como ele ultrapassou o limite para a exclusividade, esse item seria de participação aberta para todos, mas a legislação obriga que seja feita uma cota de até 25% deste item.

Como resultado teremos dois itens, sendo o primeiro de participação exclusiva para as micro e pequenas empresas com a quantidade de 25 computadores e um outro de participação aberta para todas as empresas com 75 computadores.

O licitante enquadrado como micro ou pequena empresa poderá participar nos dois itens, porém, se ganhar nos dois deverá fornecer a totalidade pelo menor valor ofertado nas disputas.

O entendimento vigente é que os órgãos devem sempre aplicar os benefícios de exclusividade e cota reservada salvo quando não existirem três fornecedores competitivos locais ou regionais qualificados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou quando não for vantajoso ou representar prejuízo para o conjunto ou complexo a ser contratado.

Subcontratação de Micro e Pequenas Empresas

Esse benefício, diferente dos outros, não é obrigatório, então, devemos considera-lo como uma possibilidade. Foi regulamentada a possibilidade da Administração Pública, no caso de aquisição de obra ou serviço, exigir dos licitantes enquadrados como média ou grande empresa a subcontratação de micro ou pequenas empresas.

Em termos práticos, caso o licitante não for enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá subcontratar um percentual da obra ou serviço de micro ou pequena empresa.

Prioridade para os Pequenos Negócios locais

Esse benefício também não é obrigatório e precisa de justificativa quando aplicado, mas entendemos ser uma grande ferramenta para alcance do objetivo do desenvolvimento local e regional. A legislação permitiu que a Administração Pública priorize comprar das empresas sediadas localmente ou regionalmente.

Essa priorização se dá na mesma forma do empate fictício explicado anteriormente, mas a diferença está no fato de que somente estarão participando Pequenos Negócios e a

beneficiada será a empresa local e regional quando a vencedora não se enquadrar em tal condição. O percentual máximo para considerar a empresa empatada será de até 10%.

Utilizando o mesmo exemplo do empate fictício, temos um pregão onde uma **microempresa NÃO local/regional** ofertou o melhor lance no valor de R\$ 100,00 e em segundo lugar tivemos uma **microempresa LOCAL** com o valor de R\$ 110,00. Analisando esse cenário identificamos que temos um lance de **pequeno negócio local** até R\$ 110,00(10% de R\$ 100,00), logo, as duas empresas estão empatadas. A **microempresa LOCAL** poderá ofertar R\$ 99,99 e será declarada vencedora, sem a possibilidade de uma nova negociação com a **microempresa NÃO local/regional** que ofertou o melhor preço anteriormente.

Conforme informado, esse benefício não é obrigatório, deverá preferencialmente constar no edital e somente poderá ser realizado para os itens de participação exclusiva, com obrigatoriedade de subcontratação ou para as cotas reservada de até 25%.

3.1 Cases e dores que podem ter ME/EPP para participar das compras – para discussão - listar a dores principais;

Analisando a realidade das MPE locais existem alguns pontos de aprimoramento que podem ser trabalhados com tecnologia, inovação e criatividade, dentre os quais, citamos:

QUADRO COM PONTOS DE ATENÇÃO E APRIMORAMENTO PARA REDUÇÃO DE PROBLEMAS

PONTOS DE ATENÇÃO E APRIMORAMENTO	PROBLEMAS EVITADOS
Planejamento empresarial (estudo e controle da capacidade produtiva, financeira, entre outros)	* Comprometimento acima da capacidade de execução; * Elaboração da proposta/cotação inexequíveis ou que resultarão em prejuízos; * Emissão de notas fiscais em desacordo com a licitação; * Falta de avaliação do Pós-venda;
Controle de Qualidade e Responsabilidade Contratual	* Falta de apresentação de documentos ou certificados de qualificação; * Entrega de produtos e serviços em desacordo com o contratado;
Conhecimento e Controle das documentações exigidas	* Falta de documentos exigidos tanto para habilitação/contratação, quanto para liberação do

	<p>pagamento;</p> <p>* Impossibilidade de emissão de certidões fiscais;</p>
Formação de preços justos	<p>*Preços não competitivos e acima do praticado no mercado;</p> <p>* Falta de Competitividade;</p>
Pontualidade	<p>* Falha no cumprimento do prazo de entrega;</p>
Falta de capacidade financeira	<p>* Falta de capital de giro para suportar atrasos nos pagamentos;</p>
Atendimento eficiente e qualificado	<p>* Dificuldade de acesso e navegação nos Portais de compras;</p> <p>* Envio de propostas comerciais fora do padrão solicitado;</p> <p>* Demora nas respostas, principalmente quando solicitadas por e-mail;</p> <p>* Falta de assistência técnica, quando for o caso;</p>
Proatividade e inovação	<p>* Acomodação;</p> <p>* Falta de ambição;</p> <p>* Falta de diferencial no mercado;</p> <p>* Visão equivocada quanto ao potencial do mercado de compra pública;</p> <p>* Ficar dependente comercialmente de um único tipo de cliente;</p>

4. Formas de credenciamento de fornecedores

Atualmente o Compras tem duas portas de entrada para que qualquer fornecedor possa participar de processos de contratações públicas. Uma versão web e uma versão mobile.

Na versão web qualquer fornecedor deve utilizar o **SICAF** - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores. É a porta de entrada dos fornecedores que desejam vender para o governo. Além disso, o SICAF é o registro cadastral único que os agentes públicos utilizam para a análise da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira dos fornecedores que participam das licitações governamentais. No SICAF também são registradas eventuais ocorrências, advertências, multas ou impedimentos de licitar / contratar. Após realizar o seu cadastro (compras.gov.br/sicaf) o usuário é direcionado para a plataforma

do Compras onde poderá buscar oportunidades, apresentar suas propostas e ofertar seus lances.

A segunda porta de entrada é o **APLICATIVO COMPRAS.GOV.BR**. O App possibilita o cadastro da empresa no SICAF diretamente pelo celular ou tablet. O aplicativo disponibiliza novo canal aos fornecedores, promovendo a interatividade e o acompanhamento on-line de contratações, notícias, legislação, novidades etc. relativas às contratações governamentais. Possui central de mensagens (informações do Compras.gov.br, avisos, notificações, comunicados, esclarecimentos, etc.); por meio da configuração de filtros o fornecedor receberá avisos de oportunidades diretamente no celular, e pode até mesmo apresentar sua proposta e eventualmente se lograr vencedor dos certames.

Em ambas as ferramentas (app e SICAF) o fornecedor deve apenas informar seu CPF ou CNPJ e por meio de integrações com diversas bases de dados, o Compras.gov.br já obtém dados da Receita Federal do Brasil, INSS, Justiça do Trabalho e outros.

4.1 – Papel do Sebrae

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae vem atuando na vanguarda no que diz respeito ao conteúdo do Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Todas as suas ações visam transformar o mercado das compras públicas num ambiente propício para os pequenos negócios.

Muito do seu esforço está voltado na implementação junto aos municípios do que chamamos de Ciclo Virtuoso das Compras Públicas que busca manter os recursos financeiros oriundos das aquisições e contratações públicas com os Pequenos Negócios sediados local e regionalmente, gerando como resultados o fortalecendo as empresas locais, estimulando a geração de emprego, a melhor distribuição da renda e uma maior arrecadação de tributos.

Entre as diversas atividades realizadas tanto com a administração pública quanto empresários, podemos destacar:

- Curso de Compras Governamentais para Fornecedores

Curso e Oficinas abordando a maioria dos temas das compras governamentais, desde a legislação de compras, dos benefícios aos pequenos negócios e os principais processos para se participar de uma licitação pública. Tem por objetivo capacitar os empresários a participar de licitações conhecendo seus direitos e obrigações.

- Consultoria em Compras Governamentais para Fornecedores

Suporte ao fornecedor para orientá-lo na preparação da documentação e cadastro no portal de compras públicas, bem como o acompanhamento em, pelo menos uma, licitação.

- Consultorias junto aos gestores públicos (federal, estadual e municipal) para implementação da LC 123/06;

Consultorias a gestores públicos com objetivo de orientá-los quanto à aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 nas compras governamentais, com a elaboração do Plano Anual de Compras, elaboração e/ou adequação dos editais de licitação, propositura de decretos para melhoria do ambiente de negócios nas compras.

- Eventos temáticos;

Elaboração de eventos que visam a aproximação dos gestores públicos aos pequenos negócios, tais como: Fomenta, evento que possibilita a capacitação e encontro entre os órgãos públicos e os fornecedores, promovendo rodadas de negócio e o conhecimento dos atores das compras governamentais.

Neste cenário indicamos algumas perguntas orientadoras:

- 1) Como posso tornar mais atrativo para uma ME/EPP a participação em Licitações do Compras.gov.br ?
- 2) Como posso ampliar a participação de pessoas físicas e empresas equiparadas nas contratações públicas?
- 3) Como posso utilizar dados para gerar maior confiança das empresas no processo de licitação?
- 4) Como posso trabalhar a regionalização das compras públicas, atraindo de forma mais efetiva empresas da região do comprador?
- 5) Como os impactos de um hackathon como esse poderia auxiliar na ampliação da participação das MPE no mercado de compras governamentais?
- 6) como ampliar a participação das MPE nas compras governamentais, transformando-a efetivamente em um novo canal de negócio para as MPE, MEIS, Agricultores familiares produtores rurais pessoas físicas e cooperativas?

ANEXO II - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

1. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

1.1 DOS MEMBROS

Do Serpro

- I. Tiago Arrais Carvalho – Gerente do Departamento de Eventos do Serpro.

II. Guilherme Dantas - Analista do Departamento de Eventos do Serpro.

III. Eder Luís dos Santos Silva – Gerente Comercial de Relacionamento com Cliente

IV. Sheyla Aparecida Cavalcanti Albuquerque – Analista do Departamento de Relacionamento com o Cliente.

V. Eliezer Trajano da Silva – Gerente do Portifólio de Oportunidades de Negócio do Serpro

VI. Carlos Alexandria – Gerente da Divisão de Criação de Produtos do Serpro

VII. Thiago Delmonte de Baere – Gestor de Projeto Estratégico

VIII. Eder Luís dos Santos Silva – Gerente Comercial de Relacionamento com Cliente

IX. João Paulo Cirino Silva de Novais – Gerente de Departamento do Domínio de Gestão Governamental

Do Ministério da Economia

I. Renato Ribeiro Fenili - Secretário adjunto de gestão

II. Everton Batista dos Santos – Diretor do Departamento de Normas e Sistemas de Logística

III. Diego Cesar Santana Mendes – Coordenador-Geral de Sistemas de Compras Governamentais

IV. Vanessa Moreira Ventura – Coordenadora-Geral de Sistemas de Compras Governamentais substituta

V. Mateus Silva Teixeira – Analista Técnico Administrativo

Do Sebrae

I. Denise Donati – Coordenadora do projeto Compras Governamentais do Sebrae Nacional

II. Luís Maurício Junqueira Zanin – Consultor de Compras Governamentais do Sebrae Nacional

III. Sérgio Cintra – Consultor de Compras Governamentais do Sebrae Sergipe

IV. André Luiz Mattos Netto – Consultor de Compras Governamentais do Sebrae Rio de Janeiro

